

7 — Avaliação e seleção:

7.1 — Finda a fase de admissão ao concurso, o júri dá início à apreciação das candidaturas, tendo em conta os critérios e os parâmetros constantes do presente edital.

7.2 — O júri delibera sobre a aprovação em mérito absoluto, com base no mérito do currículo global dos candidatos na área disciplinar do concurso, de acordo com os critérios de avaliação definidos no ponto 5.2. do presente edital. Para tal, cada elemento do júri procede à apreciação fundamentada, por escrito, das candidaturas. Posteriormente procede-se à votação de cada uma das candidaturas, não sendo admitidas abstenções. São aprovadas em mérito absoluto as candidaturas que obtiverem uma maioria absoluta de votos favoráveis, de entre os membros do júri presentes na reunião, de acordo com as regras previstas no ponto 3.2 deste edital. O júri procede à elaboração de uma lista ordenada dos candidatos que tenham sido aprovados em mérito absoluto. A decisão final sobre cada candidatura, bem como o número de votos recolhidos por cada uma delas, e respetivas fundamentações, fazem parte integrante da ata.

7.3 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido no artigo 23.º do Regulamento.

7.4 — O júri procede, de seguida, à avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, considerando os critérios e parâmetros de avaliação, bem como os fatores de ponderação, constantes do presente edital.

7.4.1. — Cada membro do júri valoriza, numa escala de 0 a 100, cada critério ou parâmetro, para cada candidato.

7.4.2 — A classificação final é expressa numa escala numérica de 0 a 100 e é calculada ponderando cada parâmetro com o peso correspondente o que conduz à pontuação do critério que, por sua vez será usada com o peso que lhe está consignado para o cálculo da pontuação final.

Expressa como uma fórmula, a classificação final (CF) é calculada do seguinte modo:

$$CF = P1*(C11*P11+C12*P12+C13*P13+C14*P14) + P2*(C21*P21+C22*P22 + C23*P23+C24*P24+C25*P25) + P3*(C31*P31+C32*P32+ C33*P33+C34 *P34 + C35* P35)$$

8 — Ordenação e metodologia da votação:

8.1 — O júri elabora a lista ordenada dos candidatos que tenham sido aprovados em mérito absoluto por meio de uma sequência de votações, usando o método especificado a seguir.

8.2 — Cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a sua ordenação dos candidatos, a qual se fundamenta na avaliação que faz do candidato tendo em conta os critérios, os parâmetros e respetivos pesos anteriormente definidos.

8.3 — Nas várias votações não são admitidas abstenções.

8.4 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos (mérito relativo):

A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar na lista ordenada. Se um candidato obtiver mais de metade dos votos, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. No caso de empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado e houver pelo menos um que não fica nessa posição, faz-se uma votação apenas sobre esses candidatos que ficaram em último para o desempate. Para esta votação os membros do júri votam no candidato que está mais baixo na sua seriação; o candidato com mais votos é eliminado. Se nesta votação restrita o empate persistir em relação ao mesmo conjunto de elementos, o Presidente do júri decide qual o candidato a eliminar. Se o empate persistir, mas em relação a um conjunto diferente de candidatos, repete-se, nesse caso, o processo de desempate. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar. Retirado esse candidato do escrutínio,

o processo repete-se para o segundo lugar, e assim sucessivamente até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos.

9 — Participação de interessados e decisão:

9.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se com as devidas adaptações, o disposto no artigo 23.º do Regulamento.

9.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos.

10 — Prazo e decisão final:

10.1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o prazo de deferimento da decisão final não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir data limite para apresentação das candidaturas.

10.2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado quando o elevado número de candidatos e ou a especial complexidade do concurso o justifique.

11 — Publicação do edital do concurso:

Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República*, o presente edital é também publicado:

- a) Na Bolsa de Emprego Público;
- b) No sítio da Internet da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa;
- c) No sítio da Internet da UAlg, www.ualg.pt nas línguas portuguesa e inglesa.

12 — Prazo de validade do concurso:

12.1 — O concurso é válido para o posto de trabalho referido, caducando com a sua ocupação ou por inexistência ou insuficiência de candidatos.

12.2 — O concurso pode ainda cessar por ato devidamente fundamentado do Reitor da Universidade do Algarve, respeitados os princípios gerais da atividade administrativa bem como os limites legais, regulamentares e concursais.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 de setembro de 2014. — O Reitor, *António Branco*.

208216927

Serviços Académicos

Aviso n.º 12711/2014

Por Despacho da Sra. Vice-Reitora, em substituição do Reitor da Universidade do Algarve de 14 de agosto de 2014, sob proposta do Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a alteração do Plano de Estudos do Mestrado Integrado em Medicina, publicado na 2.ª série, do *Diário da República*, n.º 239, de 10 de dezembro de 2013, através do Despacho n.º 16031/2013.

A alteração ao plano de estudos que a seguir se publica foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 25 de agosto de 2014, de acordo com o estipulado nos artigos 76.º-B e 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e registada com o número R/A-Ef275/2012/AL01, de 29 de outubro de 2014:

Plano de Estudos

Medicina (Mestrado Integrado)

3.º ano

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Ciências Básicas e Clínicas 1	M	Anual	760	OT: 198; S: 230; A: 13 = 441	28	
Laboratórios de Aptidões 1	M	Anual	274	PL: 70; A: 4 = 74	10	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Módulos Escolha Estudante 1	M	Anual	217	PL: 200; A: 5 = 205	8	
Clínicas 1	M	Anual	273	PL: 180; A: 5 = 185	10	
Seguimento Clínico Doentes 1	M	Anual	108	TC: 60; A: 5 = 65	4	

4.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Ciências Básicas e Clínicas 2	M	Anual	760	OT: 198; S: 230; A: 13 = 441	28	
Laboratórios de Aptidões 2	M	Anual	274	PL: 70; A: 4 = 74	10	
Módulos Escolha Estudante 2	M	Anual	217	PL: 200; A: 5 = 205	8	
Clínicas 2	M	Anual	273	PL: 180; A: 5 = 185	10	
Seguimento Clínico Doentes 2	M	Anual	108	TC: 60; A: 5 = 65	4	

5.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Ciências Básicas e Clínicas 3	M	Anual	311	OT: 78; S: 120; A: 13 = 211	11	
Laboratórios de Aptidões 3	M	Anual	164	PL: 45; A: 4 = 49	6	
Módulos Escolha Estudante 3	M	Anual	217	PL: 200; A: 5 = 205	8	
Clínicas 3	M	Anual	963	PL: 860; A: 10 = 870	35	

6.º ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Ciências Básicas e Clínicas 4	M	Anual	190	S: 120; A: 5 = 125	7	
Laboratórios de Aptidões 4	M	Anual	83	PL: 24; A: 4 = 28	3	
Opção	M	Anual	385	TC: 320; A: 5 = 325	14	
Clínicas 4	M	Anual	973	PL: 900; A: 5 = 905	36	

Legenda: T — Teóricas, TP — Teórico-práticas, P — Práticas, TC — Trabalho de campo, S — Seminários, OT — Orientação Tutorial
05.11.2014. — A Diretora, *Maria Carlos Ferreira*.

208214756

Despacho n.º 13820/2014

Sob proposta da Escola Superior de Saúde e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente ao abrigo do artigo 61.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto ainda nos termos do

n.º 3 do despacho n.º 22/DIR/2010, na sequência de decisão favorável à acreditação prévia, por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, e do registo da Direção-Geral do Ensino Superior, com o n.º R/A-Cr 122/2014, de 6 de outubro, é criada a licenciatura em Imagem Médica e Radioterapia.

Estrutura curricular e plano de estudos

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Algarve.
- 2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Saúde.
- 3 — Ciclo de estudos: Imagem Médica e Radioterapia.
- 4 — Grau: Licenciado.
- 5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Ciências da Imagem Médica e Radioterapia.